



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

LEI MUNICIPAL Nº 1919 DE 27/09/2012

“Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Illicínea para a
Legislatura 2013 a 2016.

A câmara Municipal de Illicínea, faz saber a todos, que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Illicínea, é fixado em **R\$ 1.940,00 (um mil e novecentos e quarenta reais)**, a ser percebido durante a legislatura 2013 a 2016.

Parágrafo único: O subsídio mensal dos vereadores, que estejam ocupando qualquer cargo na mesa diretora da Câmara Municipal não poderá ser diferente do subsídio percebido pelos demais vereadores.

Art. 2º O subsídio dos vereadores, fixado por esta lei, dever ser revisto anualmente, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais, sendo vedada a revisão geral dos subsídios dos vereadores no primeiro ano de mandato.

Art. 3º O subsídio fixado nesta lei não poderá sofrer acréscimo de nenhuma outra parcela remuneratória, seja a título de verba de representação, remuneração de reuniões extraordinárias ou qualquer título.

Art. 4º O subsídio dos vereadores não deverá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento), do que, a igual título, for pago em espécie, no mesmo mês, aos Deputados Estaduais (art. 29, VI, da CF).

Art. 5º a despesa total com subsídio dos vereadores, em cada exercício, não deve exceder a 5% (cinco por cento) da receita corrente do Município.

Art. 6º- A despesa total do legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos não deve exceder a 70% (setenta por cento) do somatório da receita tributária e as transferências constitucionais, efetivamente arrecadas no exercício anterior. (art. 29-A, CF).

Art.7º A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com subsídio dos vereadores, não deve exceder a 70% (setenta por cento) da sua receita devida e transferida mensalmente a título de suprimento. (art. 29-A, § 1º, da CF).

Art. 8º A ausência do vereador às sessões ordinárias, implica em desconto no subsídio do mês subsequente a sua verificação, no importe de 10% (dez por cento) do subsídio mensal bruto por sessão ordinária faltosa, salvo justificativa fundamentada, ou caso fortuito ou força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

Art. 9º A ausência do vereador às sessões extraordinárias, implica em desconto no valor de 10% (dez por cento) do subsídio mensal bruto, por sessão extraordinária faltosa, salvo justificativa fundamentada, ou caso fortuito ou força maior.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Ilicínea, 27 de setembro de 2012.


ALUÍSIO BORGES DE SOUZA

Prefeito Municipal

